



Estado do Rio Grande Do Sul
Município De Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 37/2025

Guaporé, 10 de fevereiro de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei complementar nº 10/2025, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2342/2001 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA FINS DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO O PAGAMENTO VIA PIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschi,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande Do Sul
Município De Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 10 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM Nº 10/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 10/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2342/2001 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA FINS DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO O PAGAMENTO VIA PIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei complementar que ora submetemos à apreciação da Casa Legislativa, trata da alteração da Lei nº 2342, de 11 de dezembro de 2001, que estabelece o Código Tributário do Município de Guaporé, consolida a legislação e dá outras providências, visando a modernização dos procedimentos de arrecadação tributária, incluindo o pagamento via PIX.

A proposta anexa, além de garantir a modernização da arrecadação, eliminará burocracias, permitindo o uso do PIX como opção oficial de pagamento.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande Do Sul
Município De Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2342/2001 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA FINS DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO O PAGAMENTO VIA PIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 94 da Lei nº 2342, de 11 de dezembro de 2001, que estabelece o Código Tributário do Município de Guaporé, consolida a legislação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 A arrecadação dos tributos municipais será procedida:

I - REVOGADO

II - através de cobrança amigável,

III - mediante ação executiva

IV - dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo Único: A Arrecadação dos tributos se efetivará exclusivamente por meio da rede bancária autorizada, incluindo pagamento via instituições financeiras credenciadas, meios eletrônicos, PIX ou demais formas regulamentadas pelo Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58A8-EFFD-FDDC-BE16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 10/02/2025 17:15:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/58A8-EFFD-FDDC-BE16>